



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo, também identificado pela sigla “CMDI”, criado pela Lei Municipal nº 2.359, de 09 de Dezembro de 2021, com sede e foro no Município de Toledo, Estado do Paraná, é órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado administrativamente ao órgão do Poder Público Municipal, a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do colegiado pleno;

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - “CMDI”, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que tenham em seus objetivos o atendimento as pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Toledo;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo - “CMDI”:

- I – Formular e deliberar sobre a política municipal de atendimento, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em consonância com a legislação em vigor;
- II – Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observada a legislação em vigor;
- III – Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais, destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

IV – Deliberar, monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

V – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

VII – Registrar as entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003;

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, tomando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX – Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa no custeio em entidades de longa permanência, ou casa-lar, conforme previsto no artigo 35 da Lei Federal nº 10.741/2003;

X – Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII – prestar informações e emitir pareceres sobre resultados alcançados e assuntos que dizem respeito ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII – Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

XIV – Receber petições, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito à Política da Pessoa Idosa, protegendo o sigilo das informações, emitindo parecer, quando necessário, e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

XV – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XVI – Prestar orientações quanto à legalização e à documentação necessária para a concessão de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

XVII – Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, de acordo com a Lei Municipal N° 2.360, de 9 de dezembro de 2021;

XVIII – Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus Conselheiros membros;

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI é composto paritariamente por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes assim definidos:

I – Um representante de cada um dos seguintes órgãos da administração pública municipal:

- a) Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria da Cultura;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria de Esportes e Lazer;
- f) Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo;
- g) Secretaria da Saúde;
- h) Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana; e
- i) Secretaria da Administração; e

II – Representantes da sociedade civil:

- a) três representantes de grupos de idosos do Município de Toledo;
- b) um representante das instituições de ensino superior em funcionamento no Município de Toledo;
- c) um representante das entidades sociais de atendimento às políticas de atenção à pessoa idosa;
- d) dois representantes das organizações civis que atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- e) um representante da OAB – Subseção de Toledo; e
- f) um representante de Associação de Moradores do Município de Toledo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

§ 1º – Os representantes das organizações não-governamentais a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo serão eleitos em assembleia própria, convocada especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – A cada conselheiro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 3º – Os representantes governamentais e não-governamentais terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º – Os critérios para o processo eleitoral e indicação dos membros da sociedade civil serão definidos em regulamento próprio do Conselho.

§ 5º – O processo eleitoral para escolha do presidente e vice-presidente se dará em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa imediatamente após a posse da nova composição do Conselho.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – A administração pública, através da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Presidentes das comissões permanentes de trabalho constituídas em Resolução do Conselho;
- e

II – Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

- § 1º – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será eleito dentre os conselheiros titulares;
- § 2º – Deverá ser observada a paridade e a alternância entre representação governamental e não-governamental na eleição para Presidente e Vice-Presidente.
- § 3º – Todos os conselheiros titulares têm direito à candidatura;
- § 4º – O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo ser - reeleitos por mais um mandato consecutivo;
- § 5º – Em caso de vacância do cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente, deverá ser realizada nova eleição para o respectivo cargo vago mantendo-se a mesma representação governamental ou não-governamental;

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DE SUA DIRETORIA, MEMBROS E DEMAIS FUNÇÕES

Art. 7º – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Ordenar o uso da palavra;
- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V – Submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VI – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VII – Decidir as questões de ordem;
- VIII – Representar o Conselho inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- IX – Delegar representantes dentre os membros do CMDI para participar de eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- X – Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XI – Determinar, após a aprovação do Conselho, a inclusão de itens na pauta da respectiva reunião do CMDI;
- XII – Instaurar as comissões constituídas pelo Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

XIII – Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIV – Decidir, de ofício, sobre os assuntos urgentes, “*ad referendum*” do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 8º – Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, cumprindo o exercício de suas atribuições.

II – Acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva deste Conselho;

III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário;

Art. 9º – Compete ao/a Secretário(a) Executivo(a):

I – Coordenar as atividades da secretaria do Conselho;

II – Elaborar juntamente com a diretoria a pauta das reuniões;

III – Redigir as atas das reuniões;

IV – Preparar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – Redigir as resoluções, deliberações e demais documentos relativos ao Conselho;

VI – Encaminhar as resoluções e/ou deliberações aprovadas pelo Conselho para publicação em órgão oficial do Município;

VII – Manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das entidades no CMDI.;

VIII – Assessorar a diretoria do CMDI na mediação das atividades do Conselho;

IX – Informar ao presidente das Comissões sempre que necessário, quanto às demandas de trabalho;

X – Acompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar ao presidente quanto as faltas;

Art. 10 – Compete aos presidentes das Comissões de Trabalho permanentes e temporárias:

I – Representar a Comissão a qual preside na diretoria do Conselho;

II – Convocar a Comissão a qual preside, sempre que necessário, para os devidos encaminhamentos de trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

III – Presidir as reuniões da Comissão da qual faz parte, bem como organizar o fluxo dos trabalhos;

Parágrafo Único – Mediante aprovação da plenária, a diretoria poderá instituir comissões de trabalho permanentes e transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

§1º – As comissões poderão valer-se da contribuição de pessoas de reconhecida competência;

§2º – A área de abrangência, a organização e o funcionamento das comissões serão estabelecidos em Resolução;

Art. 11 – Compete aos membros do CMDI:

I – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II – Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III – Assinar em registro próprio sua presença na reunião;

IV – Solicitar à Presidência a inclusão, na pauta de trabalho do dia, os assuntos que desejam discutir;

V – Debater e votar a matéria em discussão;

VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos aos propositores da discussão;

VII – Pedir vista de matéria em discussão, devolvendo-o com ou sem proposta de alteração no prazo máximo estabelecido no Art. 29 deste Regimento Interno;

VIII – Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

IX – Participar das Comissões Técnicas com direito a voto;

X – Proferir declarações de voto, quando o desejar;

XI – Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XII – Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XIII – Apresentar questão de ordem na reunião;

XIV – Acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva;

XV – Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XVI – Propor alterações no Regimento do CMDI;

XVII – Votar e ser votado para cargos do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

- XVIII – Requisitar à Secretaria-Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIX – Fornecer à Secretaria-Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XX – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XXI – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a pessoa idosa;
- XXII – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões;
- XXIII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único – A substituição do conselheiro titular se dará nos seguintes termos:

- I – Em caso de falta, o conselheiro suplente substituirá o titular durante a sua ausência;
- II – Em caso de vacância do titular, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- a) Em caso de vacância do conselheiro suplente, o órgão e/ou entidade deverá indicar membro para o preenchimento devido da vaga;
- III – Quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;
- IV – Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 12 – São comissões de trabalho permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – A Comissão Técnica;
- II – A Comissão de Fiscalização;
- III – A Comissão de Orçamento;

Art. 13 – São comissões de trabalho temporárias todas aquelas criadas para execução de atividades específicas, por tempo determinado, sendo dissolvidas após a sua conclusão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 14 – As atividades das comissões obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

Art. 15 – As comissões permanentes serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais titulares e/ou suplentes e compostas de 6 (seis) membros, sendo 03 (três) membros cada representação, os quais nomearão seu presidente.

Art. 16 – As comissões temporárias serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais titulares e/ou suplentes, os quais nomearão seu presidente e sua composição será definida em seção Plenária do Conselho.

Art. 17 – São competências da Comissão Técnica:

I – Efetuar análise dos processos concernentes aos pedidos de registro e/ou renovação junto ao Conselho, em conformidade com as resoluções e disposições do CMDI, encaminhando à Comissão de Fiscalização quando necessário;

II – Proceder à análise de processos e projetos relativos a pedido de recursos financeiros submetendo-os, posteriormente, à deliberação do Conselho;

III – Propor rotinas e organização de trabalho visando melhorar o fluxo de análise dos processos;

IV – Auxiliar na elaboração e discussão de programas e projetos que visem o aperfeiçoamento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – Propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades do CMDI;

VI – Desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela mesa diretora do CMDI;

VII – Emitir pareceres acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMDI;

Parágrafo único – A Comissão Técnica terá prazo de 30 dias, a partir da data do protocolo, para realização de análise e emissão de parecer a respeito do pedido de registro ou renovação no Conselho. Após emissão do parecer, deverá ser submetido a Plenária do Conselho para deliberação;

Art. 18 – À Comissão de Fiscalização compete:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

- I – Fiscalizar e avaliar a execução, desempenho e resultados dos serviços, programas e projetos da Política de Atendimento à Pessoa Idosa no Município de Toledo/PR;
- II – Prestar orientação, bem como acompanhar e controlar a execução dos serviços e convênios de responsabilidade do FMDI;
- III – Acompanhar, avaliar, orientar e efetivar a fiscalização dos serviços da Política de Atendimento à Pessoa Idosa executados pelos órgãos governamentais e não governamentais do município de Toledo, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas e orientações pertinentes às correções quando constatadas irregularidades;
- IV – Acompanhar e analisar o cumprimento dos instrumentos avaliativos aprovados pelo CMDI;
- V – Receber documentos acerca das avaliações dos serviços e realizar os encaminhamentos necessários;
- VI – Organizar a rotina de trabalho da comissão a fim de promover o bom andamento dos processos;
- VII – Reportar à Mesa Diretora, sempre que houver discordância entre os membros da comissão, para ampla discussão, tomada de decisão e encaminhamentos necessários, emitindo parecer posterior;
- VIII – Emitir pareceres acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMDI;

Art. 19 – À Comissão de Orçamento compete:

- I – Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- II – Solicitar relatórios da situação financeira/orçamentária do Fundo junto a Contabilidade do Município;
- III – Apreciar os instrumentos orçamentários municipais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) emitindo parecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa propondo alterações e/ou adequações quando necessário;
- VI – Acompanhar regularmente a movimentação de recursos do Fundo desde a sua captação até a aplicação, os processos de prestação de contas e outros relatórios relacionados a execução financeira e orçamentária;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

- VII – Analisar e emitir parecer relativo a processos de solicitação de recursos do Fundo, de acordo com a política estabelecida;
- IX – Apreciar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, relacionados a política de atendimento à Pessoa Idosa, emitindo parecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa propondo alterações e/ou adequações quando necessário;
- XI – Acompanhar a Comissão de Fiscalização nas vistorias que envolvam a execução dos recursos do Fundo, emitindo parecer quando necessário;
- XII – Prestar orientações relacionadas ao orçamento do Fundo;
- XIII – Organizar a rotina de trabalho da comissão a fim de promover o bom andamento dos processos;
- XIV – Propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades do CMDI;
- XVI – Desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela mesa diretora do CMDI;

Art. 20 – Em caso de discordância e/ou dissenso entre os membros da comissão, esta deverá reportar-se à mesa diretora, antes da reunião ordinária, para ampla discussão e tomada de decisões e encaminhamentos necessários;

Art. 21 – Às Comissões de trabalho temporárias compete:

- I – Executar os trabalhos para os quais foram criadas;
- II – Organizar a rotina de trabalho da comissão a fim de promover o bom andamento dos processos;
- III – Emitir pareceres acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMDI;
- IV – Realizar a dissolução da comissão, após a conclusão dos trabalhos;

Parágrafo único – As competências das comissões de trabalho temporárias observarão as competências das comissões de trabalho permanentes, sempre que couber.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 22 – Compete à plenária do CMDI:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

I – Deliberar por maioria de $\frac{3}{4}$ (três/quartos) dos Conselheiros presentes, nos seguintes casos:

a) Aprovação e alteração do Regimento Interno;

b) Eleição da Diretoria Executiva;

II – Deliberar sobre demais casos com a presença da maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número;

III – Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

IV – Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – Aprovar a criação e dissolução das Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

VI – Requisitar, aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não-governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VII – Eleger a Diretoria Executiva, imediatamente após a posse do Conselho;

VIII – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho, mediante regimento próprio;

IX – Deliberar sobre a destituição de Conselheiros;

X – Deliberar pela indicação de um(a) secretário(a) executivo(a), na ausência de seu titular, para cumprir suas funções por tempo determinado;

§ 1º – No caso do inciso I, se não for alcançado o quórum de $\frac{3}{4}$ (três/quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis;

§ 2º – A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária e cada membro titular terá direito a voto;

§ 3º – A divergência de qualquer ordem poderá ser expressa em ata da reunião a pedido do membro que a proferiu;

§ 4º – A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 23 – A plenária será composta pelos membros titulares do Conselho presentes;

§ 1º – Na ausência dos membros titulares, os membros suplentes terão direito a voto integrando a plenária para efeito de quórum;

Art. 24 – Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções e/ou deliberações aprovadas pela plenária serão encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis para publicação no órgão oficial do Município;

Art. 25 – A plenária do Conselho reunir-se-á, em local previamente definido, de forma:

I – Ordinária, mensalmente, sendo convocada por escrito;

II – Extraordinária, convocada pelo seu Presidente por escrito, por vontade própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

Art. 26 – A reunião terá sua pauta preparada pela Diretoria Executiva na qual constará necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Matéria que abrangerá discussão e votação do Conselho;

III – Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da plenária;

IV – Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

Art. 27 – A ordem dos trabalhos, em reunião do CMDI se dará da seguinte forma:

I – Verificação do *quórum* de acordo com a matéria a ser deliberada;

II – Inclusão de assuntos/matérias de interesse do CMDI na pauta;

III – Aprovação da pauta;

IV – Apreciação e votação da ata da reunião anterior;

V – Resoluções, Deliberações e encaminhamentos de assuntos/matérias da pauta;

VI – Relatos e/ou relatórios das Comissões: Técnica, de Fiscalização e Temporárias;

VII – Correspondências recebidas e expedidas;

VIII – Apresentação das justificativas de ausência dos membros;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

IX – Informes;

Art. 28 – A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas, de Fiscalização e Temporárias obedecerá às seguintes etapas:

I – O presidente dará a palavra ao relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II – Terminada a exposição e a leitura do relatório, a matéria será posta em discussão e aprovada, se necessário com as devidas alterações, por maioria simples;

Art. 29 – Em assunto/matéria não deliberado pelo Conselho, é facultado a qualquer Conselheiro realizar “pedido de vista”.

§ 1º – O pedido de vista suspenderá a votação final por prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, devendo obrigatoriamente entrar em pauta da reunião seguinte;

§ 2º – Quando mais de um Conselheiro realizar “pedido de vista”, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros;

Art. 30 – Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação da Plenária, desde que a encaminhe à Secretaria-Executiva, com 07 (sete) dias de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente;

Art. 31 – Será elaborado registro próprio de presença em cada reunião do CMDI, devendo ser assinado por todos os presentes;

Art. 32 – Será lavrada ata de cada reunião, contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada por todos os presentes após aprovação da Plenária e arquivada;

Art. 33 – As manifestações do CMDI se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e portarias;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 34 – Será destituído o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativas;
- III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 35 – Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I – Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II – Extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
- III – Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento a pessoa idosa;
- IV – Renúncia.

Parágrafo único – A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples (50% + 1) da Plenária do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI, em reunião plenária convocada para esse fim.

Art. 37 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 38 – Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 39 – Recomenda-se a não manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 40 – Será assegurado pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH o apoio técnico, a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 41 – O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 42 – Os casos omissos serão regulados pela plenária que deverá decidir a respeito.

Art. 43 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 18 de abril de 2022.

MARTA REGINA ROHR

Presidente do CMDI